



ASSOCIAÇÃO DE
SOLIDARIEDADE
SOCIAL DE
BENFICA DO
RIBATEJO

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE BENFICA DO RIBATEJO
URBANIZAÇÃO DO ALQUEVE – CORTIÇÓIS
2080-398 BENFICA DO RIBATEJO
243580529
969695023
assbr@mail.telepac.pt

Regulamento Interno

CRECHE

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO, OBJETIVOS E SERVIÇOS

Artigo 1º

Enquadramento

A Associação de Solidariedade Social de Benfica do Ribatejo é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos. A Instituição encontra-se sedeadada na Rua da Igreja Matriz Urbanização do Alqueve Cortiços 2080-398 Benfica do Ribatejo. A Creche é uma das Respostas Sociais dinamizadas na Instituição e é sobre esta que se reporta o presente Regulamento. A Creche tem acordo de cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Santarém desde 15/05/2000, para a resposta social de CRECHE, com capacidade para 36 utentes, que se rege pelo estipulado no: a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de Novembro – Aprova o Estatuto das IPSS; b) Portaria 2018-D/2019 de 15 de Julho; Portarias nº 296/2016 de 28 de novembro; 271/2020 de 24 de novembro; 199/2021 de 21 de setembro e 198/2022 de 27 de julho que procedem à alteração da Portaria nº 196- A/2015 de 1 de Julho que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o Instituto da Segurança Social, I. P., e as instituições particulares de solidariedade social ou legalmente equiparadas, para o desenvolvimento de respostas sociais, em conformidade com o subsistema de ação social; c) Portaria n.º262/2011, de 31 Agosto – Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento da creche e alterações introduzidas pela portaria 411/2012; d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de Março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional. Medida da gratuidade de frequência de creche, especificamente Lei nº2/2020, de 31 de Março; lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro. Decreto-Lei nº126-A/2021 de 31 de dezembro que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº94/2007

Artigo 2º

Âmbito pessoal

A Creche é um espaço pensado e organizado em função das crianças e adequado aos seus interesses e necessidades. O serviço de Creche visa, precisamente, colmatar esse tipo de necessidades, garantido o acolhimento de crianças, com idades compreendidas entre os 4 e os 36 meses, durante o período de trabalho dos responsáveis, assumindo-se como uma estrutura sócia educativa, que promove o desenvolvimento integral das mesmas. A Creche assegura a prestação dos seguintes serviços:

- Acolhimento de crianças dos 3 aos 36 meses, no seu horário de funcionamento.
- Alimentação e cuidados de higiene durante o período de permanência da criança.

- Promoção e desenvolvimento global da criança.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos da Creche, nomeadamente:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo educativo;
- c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
- d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
- e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
- f) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- g) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 4º

Serviços Prestados e Refeições

1- Nutrição e alimentação: A refeição do almoço será servida entre as 11.00 horas e as 11.30 horas e o lanche entre as 15.00 horas e as 15.30 horas. Nos casos em que as crianças utilizem produtos diferentes dos que normalmente são consumidos, devem os mesmos ser adquiridos pelos respetivos encarregados de educação e entregues na Instituição para o seu consumo exclusivo. Em caso algum, podem os encarregados de educação deslocar as refeições confeccionadas no Equipamento para as respetivas residências. A alimentação será ajustada a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta. Os familiares devem comunicar á Educadora Responsável da sala sempre que a criança necessite de uma dieta especial, fornecendo a respetiva prescrição médica. As ementas serão disponibilizadas semanalmente, afixadas no interior das instalações e na aplicação informática utilizada pela Instituição.

2- Cuidados de higiene pessoal;

3- Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;

4- Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 5º

Nível de admissão, são condições de admissão das crianças na Resposta Social

- Ter idade compreendida entre os 3 e os 36 meses;
- Efetuar a inscrição;
- Não ter montantes em dívida para com a Instituição;

Artigo 6º

CrITÉRIOS de admissão: Sempre que a capacidade do estabelecimento não permita a admissão do total de crianças inscritas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
- Crianças com deficiência/incapacidade;
- Crianças filhos de pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do AVI ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa de abrigo;
- Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social;
- Crianças beneficiárias da prestação social de garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1º e 2º escalões) cujos encarregados de educação desenvolvam a actividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças com agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças com agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua actividade, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua actividade, comprovadamente na área de implantação deste estabelecimento;
- Crianças cujos encarregados de educação são trabalhadores da instituição;

As vagas são preenchidas de acordo com a lista de inscrição, podendo a Direção da Instituição considerar eventuais situações especiais do agregado familiar, tendo especialmente em conta situações de risco para a criança.

A Instituição convida a que um dos progenitores se torne sócio, de forma a ter uma participação mais ativa e esclarecida das decisões e orientações tomadas;

Artigo 7º

Processo de inscrição

As inscrições são efetuadas na Secretaria da Instituição e ocorrem ao longo do ano, das 9h30 às 13h00 e das 15h00 às 18h30. A renovação da admissão deve ser feita durante a segunda quinzena de Julho.

As famílias apenas é cobrado o valor das actividades extra projecto pedagógico, de carácter facultativo.

A seleção e admissão da criança são feitas à medida da capacidade/disponibilidade da Creche. Para efeitos de admissão, o encarregado de educação deverá proceder previamente à Inscrição, através do preenchimento de uma ficha de inscrição, que constitui parte integrante do processo da criança, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

1. Cópia do Cartão de Cidadão da criança e do encarregado de educação;
2. Boletim de vacinas;
3. Declaração do escalão de abono de família, emitido pela Segurança Social;
4. Declaração do Encarregado de educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança;
5. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal;
6. Declaração Médica em caso de Patologia que determine a necessidade de cuidados;
7. Em caso de agregado beneficiário de RSI a nota de deferimento do mesmo com indicação do montante e data de atribuição.
8. Comprovativo de local de trabalho.
9. Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da Segurança Social ou do Centro de Emprego atestando a situação, com indicação de início e fim do montante do subsídio auferido;
10. Comprovativo de morada;
11. Outros documentos que sejam solicitados após a análise do processo.

Artigo 8º

Decisão de admissão

Recebida a inscrição, a mesma é analisada pela Diretora Técnica da Instituição, a quem compete elaborar a proposta de admissão. Da decisão será dado conhecimento ao Encarregado de Educação no prazo de 30 dias. Quer a admissão inicial, quer a renovação de frequência só se efetiva após a família manifestar a e respetiva aceitação. A Instituição pode, a qualquer momento, fazer a análise comportamental quer da criança e/ou do familiar responsável, podendo tomar a posição que entenda mais adequada.

Artigo 9º

Vagas extra capacidade

A Instituição pode admitir crianças extra a sua capacidade, sempre que estas tenham aplicada uma medida de promoção e proteção por uma CPCJ ou pelo Tribunal e a mesma preveja a admissão obrigatória em Creche. Vagas estas que são aprovadas pelo Centro Distrital de Santarém.

Artigo 10º

Processo individual e Plano de Desenvolvimento Individual da criança

Após a admissão, é agendada entrevista com o Educador responsável pela sala, e com o Encarregado de Educação, para preenchimento de formulário com identificação pessoal da criança, condição de saúde, condição social e financeira, necessidades específicas das crianças, entrega e esclarecimentos acerca do regulamento Interno em vigor, assim como outros dados relevantes. Constará também do processo individual, toda a documentação relativa à evolução do desenvolvimento da criança durante a permanência na Creche, nomeadamente:

- Entrevista diagnóstica e ficha de perfil de desenvolvimento;
- Programa de acolhimento inicial;
- Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) da criança e sua avaliação.

Artigo 11º

Listas de Espera

Constarão na lista de espera as crianças que, após realização da inscrição não tenham vaga no momento. Caso não seja possível proceder à admissão por inexistência de vagas, deverá ser comunicado ao Encarregado de Educação da criança a posição que esta ocupa na lista de espera por contacto telefónico.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 12º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal desta Resposta Social encontra-se afixado em local visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção de serviços, coordenação técnica e pedagógica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.

Artigo 13º

Direção Técnica e de Serviços

A Resposta Social é dirigida por um Diretor Técnico, que é responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas do presente regulamento. O Diretor é substituído nas suas ausências, pela Educadora de Infância.

Artigo 14º

Coordenação Técnica e Pedagógica

A Creche é coordenada pela Diretora Técnica e Coordenadora Pedagógica que asseguram a execução das linhas orientadoras e de coordenação da atividade pedagógica em conjunto com as Educadoras e toda a equipa.

Artigo 15º

Horários de funcionamento

- 1- A Creche funciona de Segunda a Sexta-feira, encerrando para férias durante a última semana de Julho. Encerrará também por curtos períodos no Carnaval, Páscoa e Natal em dias a definir anualmente pela Direção e comunicados aos familiares no início do ano lectivo.
- 2- O horário de funcionamento é o seguinte: abertura às 07:15h e encerramento às 18:45h.
- 3- Durante o período de funcionamento a Creche estará encerrada aos sábados, domingos e dias de feriado nacional e municipal, e Terça-feira de Carnaval.
- 4- A Creche poderá também estar encerrada por razões especiais, desde que ocorra recomendação nesse sentido por organismos oficiais, designadamente por serviços de saúde que verifiquem a ocorrência de surto de doença infectocontagiosa.

Artigo 16º

Localização e Instalações

A Creche, situada na Urbanização do Alqueve, Rua da Igreja Matriz, Cortiços 2080-398 Benfica do Ribatejo: - 1 Sala de refeições; - 1 Cozinha de apoio; - 1 Receção; - 1 Jardim envolvente; - 1 Sala de isolamento; - 3 Salas de atividades e respetivas casas de banho de apoio; - 2 Despensas; - 2 Vestiários de pessoal.

Artigo 17º

Atividades

A programação das atividades será adequada á realidade sócio cultural do meio, proporcionando às crianças um vasto leque de experiências estimulantes que de uma forma integrada se apresentem na rotina diária da Creche. O desenvolvimento das atividades baseia-se no Projecto Educativo que integro o trabalho com as crianças de modo a que os cuidados prestados respondam e satisfação as suas necessidades e bem-estar das crianças, mas também favoreçam o seu desenvolvimento integrado baseando-se no Plano de Desenvolvimento Individual (PDI).

Artigo 18º

Higiene e Saúde

1- Em caso de doença ou acidente, a Instituição obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao Encarregado de Educação ou responsável legal. Se necessário, serão promovidas as diligências para o transporte e internamento em unidade hospitalar da criança que dele careça, no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. O Encarregado de Educação ou responsável legal, depois de avisado pelos serviços, será responsável pelo devido acompanhamento da criança na unidade hospitalar.

2- A administração de medicação à criança durante o período de permanência na Creche deverá constar do Termo de responsabilidade – documento que é fornecido aos pais para preenchimento dos seguintes elementos: nome do medicamento, horário da toma, posologia, motivo porque lhe foi prescrita a medicação e assinatura do Encarregado de Educação ou representante legal. Este Termo será entregue ao colaborador responsável pelo acolhimento da criança.

3- Não é permitida a frequência da Creche de crianças com sintomas de doença, sendo obrigatória a apresentação de declaração médica comprovativa de que tal situação está ultrapassada aquando do retorno da criança, a qual não poderá ter data anterior à do antepenúltimo dia relativamente ao do regresso à frequência da Creche.

4- Sempre que se verifique a possibilidade de propagação pela generalidade das crianças de parasitas (piolhos, lêndeas e outros), os portadores dos mesmos serão impedidos de frequentar

as instalações da creche enquanto não for demonstrada a tomada de medidas de higiene e limpeza conducentes à eliminação dos mesmos.

Artigo 19º

Produtos de higiene e limpeza

As fraldas, toalhetes, pomadas, cremes, produtos de tratamento e limpeza são da responsabilidade do Encarregado de Educação.

Artigo 20º

Vestuário

No ato de admissão o Encarregado de Educação deverá adquirir 1 bibe, 1 saco, 6 babetes e 1 panamá com a cor correspondente á sala a frequentar (bibe e panamá exceção do berçário). Todas as roupas da criança devem ser devidamente identificadas.

As crianças da Creche dos 12 – 24 meses, deverão usar Bibe com xadrez amarelo e Chapéu amarelo.

As crianças da Creche dos 24 – 36 meses, deverão usar Bibe com xadrez vermelho e Chapéu vermelho.

Todas as crianças devem ter uma muda de roupa permanentemente na Creche. A Creche dispõe nas suas instalações de cabides individuais devidamente identificados para cada criança. Nas saídas, é obrigatório o uso de bibe. O bibe deve ser vestido pelos Encarregados de Educação ou por quem entrega a criança antes de esta entrar na sala.

Artigo 21º

Higiene das instalações

A limpeza das instalações será efetuada, diariamente, pelo pessoal auxiliar de limpeza do estabelecimento, as vezes que assim for necessário.

Artigo 22º

Receção, Acolhimento, Entrega e Atendimento

1- A instituição só se responsabiliza pelas crianças quando entregues ao colaborador responsável pela receção e acolhimento das crianças. O Horário de acolhimento decorre das 7h30 às 9h30 e o horário de entrega das crianças decorre das 16h30 às 18h30. Durante a

frequência da sala berçário a entrada poderá ser efectuada até às 10.00h. Sempre que se preveja uma entrada pontual mais tardia, a mesma deverá ser comunicada á responsável de sala.

2- A entrega obedece ao mesmo procedimento definido para a entrada, sendo que a criança só poderá ser entregue ao Encarregado de Educação, ou pessoa por este designado para o efeito.

3- Quando solicitado haverá uma hora semanal, marcada em horário, para atendimento individual dos Encarregados de Educação pelo respetivo Educador de Infância.

4- Haverá reuniões periódicas com os Encarregados de Educação para estes serem informados do desenrolar de todas as atividades, e em conjunto definirem formas de participação nas mesmas, em data e hora a definir pelo Educador de Infância.

Artigo 23º

Passeios ou Deslocações

1- Quando a Creche promover passeios ou deslocações em grupo, será solicitado por escrito uma autorização expressa assinada pelo Encarregado de Educação ou responsável legal do cliente. Os serviços regulares da Creche continuarão a ser assegurados para todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.

2- Eventualmente, algumas atividades podem exigir uma comparticipação financeira complementar.

Artigo 24º

Festejo de aniversários

A Instituição incentiva a que a comemoração do aniversário da criança seja realmente consumada, seja em casa dos familiares e/ou amigos, seja na própria Instituição. Se o festejo do aniversário ocorrer na Instituição, a família poderá trazer um bolo para todas as crianças, para celebração conjunta da ocasião e no momento de cantar os parabéns podem estar presentes até 2 elementos escolhidos pela família.

Artigo 25º

Contactos telefónicos

Sempre que ocorra uma situação anómala com alguma criança, a mesma será avaliada pela Educadora e pela Direção Técnica. Os pais serão avisados telefonicamente, apenas em casos de manifesta urgência, tais como em caso de estado febril acima dos 38º C e necessidade de transporte urgente para o Serviço Hospitalar. Quando ocorrer alguma situação anómala com alguma criança que, depois de avaliada, se considere que não necessita de intervenção imediata do Encarregado de Educação, a mesma será comunicada oralmente quando o Encarregado de

Educação vier buscar a criança ou será enviada informação escrita, no final do dia. Os contactos telefónicos do Encarregado de Educação, no intuito de obter informações acerca do (s) seu (s) educando (s), não devem interromper as atividades ou perturbar o funcionamento da sala. Nesse sentido, sempre que não for possível o responsável da sala atender as chamadas, qualquer mensagem deverá ser deixada na secretaria, que registará por escrito e se encarregará de a transmitir ao responsável da sala onde a criança está integrada. Sempre que o Encarregado de Educação alterar o seu contacto telefónico deve informar de imediato a secretaria e o responsável da sala.

Artigo 26º

Situações de Negligência, abusos e maus-tratos

Os Educadores quando detetam algum sinal de negligência externa, abuso ou mau trato, registam a situação e encaminham para a Direção Técnica que convocará os Encarregados de Educação a fim de avaliar a situação de acordo com procedimentos inscritos no Manual para Gestão e Prevenção de Situações de Abuso, Negligência e Maus tratos. Nos casos em que não é possível resolver a situação apenas com a intervenção técnica, esta será sinalizada às autoridades competentes na área da infância.

No caso de ser detetado algum mau trato de origem interna, a situação será imediatamente averiguada e, caso haja indícios da sua veracidade, será comunicada às autoridades competentes. No caso da responsabilidade comprovada ser imputável ao colaborador, será instaurado o respetivo processo disciplinar.

Artigo 27º

Gratuidade da Frequência

A Creche está integrada na rede de creches “CRECHE FELIZ” auferindo comparticipação do ISS, pelo que a sua frequência é gratuita.

Artigo 28º

Seguro de Acidentes pessoal

A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoal, que abrange a totalidade das crianças que frequentam a Resposta Social.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 29º

Direitos dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes da Creche têm ainda os seguintes direitos:

- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Utilizar os equipamentos da Instituição disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaços de recreio;
- Participar nas atividades promovidas;
- Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica
- Ter acesso à ementa semanal.

Artigo 30º

Deveres dos Utentes

- 1- Apresentar um aspeto cuidado e limpo, tanto no que diz respeito ao corpo como ao vestuário.
- 2- Não levar objetos para casa que não lhe pertençam, entregando-os ao Educador de Infância ou ao colaborador responsável da sala.
- 3- Não ser portador de objetos considerados perigosos dentro da sala.

Artigo 31º

Direitos dos Encarregados de Educação

1. A serem respeitados por todos os elementos da comunidade educativa;
2. À liberdade de consciência na aquisição de conhecimentos de educação cívica, moral e religiosa das suas crianças, tendo em conta as suas convicções políticas e religiosas;
3. Ser informado e participar em todas as situações relacionadas com a sua criança, sejam de natureza pedagógica ou outras;
4. Ser atendido individualmente pelos responsáveis da Instituição;

5. Apresentar aos responsáveis de serviços ou à Direção quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias ou pertinentes.

Artigo 32º

Deveres dos Encarregados de Educação

1. Respeitar todos os elementos da comunidade educativa;
2. Respeitar as convicções políticas e religiosas da Instituição;
3. Assegurar a higiene, o descanso, a alimentação e saúde da criança;
4. Contribuir para uma educação integral das crianças, colaborando na busca de soluções para os eventuais problemas encontrados;
5. Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde da criança;
6. Informar o colaborador responsável da sala onde está integrada a criança sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
7. Ser correto e educado nos contactos que estabelecem com os diferentes colaboradores da Instituição.

Artigo 33º

Direitos da Entidade Gestora da Instituição

1. A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
2. Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
3. Ser informado relativamente às características e necessidades biopsicosociais de cada criança;
4. Ter sempre conhecimento atualizado do estado de saúde e da prescrição medicamentosa de cada criança;
5. Dispor da informação considerada necessária relativamente à identificação da criança e família, bem como, contactos dos seus responsáveis;
6. Reunir com o Encarregado de Educação de forma a avaliar adequadamente a resposta social;

Artigo 34º

Deveres da Entidade Gestora da Instituição

1. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
2. Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
3. Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos clientes;
5. Tratar os dados pessoais recolhidos no âmbito dos fins da instituição de forma lícita, transparente e garantindo a lealdade do tratamento para com as pessoas cujos dados pessoais estão a ser tratados, de acordo com a Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais;
6. Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
7. Possuir livro de reclamações físico e electrónico.

Artigo 35º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui livro de reclamações em suporte papel e electrónico, que poderá ser solicitado junto da Secretaria da Instituição sempre que desejado.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO EM CRECHE E DISCIPLINA

Artigo 36º

Contrato

A Creche pressupõe e decorre da celebração de um contrato, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data de admissão. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os Encarregados de Educação devem manifestar integral adesão. Para o efeito consignado anteriormente, após leitura e explicação oral do seu conteúdo, estes devem assinar documento comprovativo da celebração do contrato, bem como declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

Artigo 37º

Cessação do contrato

A cessação do contrato pode ocorrer por:

- Caducidade;

- Revogação por acordo;
- Resolução por iniciativa de qualquer das partes.

Artigo 38º

Caducidade

O contrato caduca, nomeadamente:

- Quando o cliente não necessita da resposta social em referência.

Artigo 39º

Mútuo acordo

Podem as partes revogar o contrato quando assim o acordem. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 40º

Justa causa de suspensão ou resolução

A Instituição reserva-se o direito de suspender ou resolver o contrato sempre que os utentes ou os seus familiares, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente Regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, o seu relacionamento com terceiros e a imagem da Instituição. A decisão de suspender ou resolver o contrato é da competência da Direção da Instituição, sob proposta da Direção Técnica, após prévia audição do respetivo Encarregado de Educação.

Artigo 41º

Resolução por parte do utente Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da Instituição, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por mera declaração dirigida à Direção da Instituição, com antecedência de 30 dias.

Artigo 42º

Interrupção da prestação dos serviços por iniciativa do utente

- 1- Em caso de doença, a comunicação deve ser feita igualmente por escrito, no dia em que a criança começa a faltar.
- 2- Quando a criança vai de férias, a interrupção do serviço deve ser comunicada pelo mesmo, com 8 dias de antecedência.
- 3- As ausências injustificadas superiores a 30 dias seguidos, podem determinar a exclusão da criança.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43º

Avaliação

O Projeto Educativo da Creche, o Projeto Pedagógico, e o Plano Anual de atividades serão objeto de avaliação periódica a determinar pela equipe técnica.

Artigo 44º

Cooperação

A Instituição privilegiará formas atuantes de convivência e cooperação com a comunidade envolvente, designadamente, com as famílias dos utentes, com outras instituições particulares de solidariedade social, associações culturais, recreativas, económicas, empresas e escolas e, ainda, com os serviços de segurança social e de saúde, bem como com as autarquias locais.

Artigo 45º

Casos omissos e execução de normas

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Direção da Instituição. Compete à Direção emitir as diretivas e instruções que se mostrem necessárias à execução das normas do presente Regulamento.

Artigo 46º

Vigência do regulamento Interno

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15/09/2024, devendo ser revisto sempre que, superiormente se considere oportuno. Toda e qualquer alteração ou aditamento a este Regulamento Interno será a este devidamente anexado e afixado em local visível, por um período não inferior a 10 dias e comunicada à entidade competente Instituto de Solidariedade e Segurança Social, 30 dias antes da sua entrada em vigor (conforme disposto na alínea b do nº2

do art. 30º do decreto-lei nº 126-A/2021 de 31 de dezembro), podendo ser consultado na receção, no placard da plataforma informática ou junto da Direção Técnica.

Artigo 47º

Integração das Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Instituição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

CAPÍTULO VI

APROVAÇÃO

Artigo 48º

Aprovação

Aprovado pela Direção, em 09/09/2025 e registado na ata nº 8/2025

O Presidente da Direção

